

TERMO DE CONTRATO N° 058/2018

Processo n° 033/2018

Modalidade Pregão Presencial n° 022/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aspásia

Endereço: Rua Santos, n°.350 - centro

Cep: 15.763-000 - Aspásia/SP

Cnpj: 65.712.002/0001-59

CONTRATADA: BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Endereço: Av. Imperatriz Leopoldina, n°. 1248 cj508 - Bairro Vila Leopoldina

CEP: 05305-002 - São Paulo/SP

CNPJ: 03.353.258/0001-60

Inscrição Estadual: 146.163.065.116

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito, comparecem, de um lado, o MUNICIPIO DE ASPÁSIA/SP, inscrita no CNPJ/MF n. 65.712.002/0001-59, situada na Rua Santos, n°.350 - centro, na cidade de Aspásia(SP), representado pelo Prefeito Municipal Senhor Josué Eduardo de Assunção, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa **BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, sito à Av. Imperatriz Leopoldina, n°. 1248 cj508 - Bairro Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.353.258/0001-60, neste ato representado pelo Senhor (a) **Luis Eduardo Fontolan, CPF/MF n. 269.282.068-10 e RG n. 27244500**, ora denominada CONTRATADO, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n° 022/2018, seus Anexos, e com o disposto na Lei N° 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: - Aquisição de uma ambulância simples remoção (PEQUENA), zero quilômetro e uma ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão (Media), zero quilômetro, ano de fabricação 2018, modelo 2018, cor branca, e um veículo tipo passageiro, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo 2018, em atendimento ao convenio celebrado junto Secretaria de Estado da Saúde - Convenio 622/218, Processo - 001/2015/000388/2018 e Processo n°.13870.35200/1170-04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais)**, discriminado da seguinte forma:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Veiculo Ambulância simples remoção (pequena)	Aquisição de 01 (uma) ambulâncias 0(zero) km que contenha ar-condicionado; roda no mínimo 14, combustível flex. com chave, potencia de 104CV/101CV, cambio manual de cinco marchas frente e uma ré, trava de segurança contra abertura interna da porta; com revestimento interno em material lavável na cor branca em moldes fiberglass (fibra de vidro com isolamento termo acústico); banco fixo para 2 acompanhante revestido em courvim automotivo posicionado na lateral da maca com cinto de segurança; janela corrediça de comunicação instalada na divisória original do veiculo entre cabine do motorista e do paciente; armário superior para medicamento com portas corrediças em acrílico; exaustor 12 volts; iluminação interna com duas luminárias incandescentes com duas intensidades alta/baixa; painel de comando elétrico (ventilação eletromecânica de	R\$ 83.500,00	R\$ 83.500,00

			um tom; régua tripla composta por umidificador, fluxometro e aspirador com frasco; suporte para fixação de cilindro de oxigênio no máximo 16 litros; vinil adesivo para grafismo do veículo composto de (cruzes) e a palavra (ambulância) no capo, vidros laterais e vidros traseiros, direção hidráulica. E Demais equipamentos exigidos pelo código nacional de transito.		
Total geral do contrato					R\$
					83.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do Veículo descritos na Cláusula Primeira será de até 60 (sessenta) dias úteis, após o recebimento da requisição emitida pela Secretaria solicitante, sendo a entrega efetuada na sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 13 de Novembro de 2019, ou até o fornecimento, pela contratada, da totalidade do objeto do contrato, momento em que este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão Presencial nº 022/2018, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Fornecer o(s) Veículo nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

6.2 Fazer a entrega do Veículo na própria empresa para retirada da Gerente da Pasta sem que implique acréscimo no preço constante da proposta.

6.3 Substituir o(s) Veículo que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pela Secretaria, de que trata o subitem 12.3 do Edital, no prazo máximo de 2(dois) dias.

6.4. O Veículo deverão se adequar as seguintes disposições:

a) Os Veículos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (quantidade...);

b) Não serão aceitos Veículo que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.

6.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL n° 022/2018, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do PREGÃO PRESENCIAL n° 022/2018, constituem obrigações do Município.

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666

de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha:

02.08.01 - EXECUTIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

449052.00.52 - Veículos de Tração Mecânica - Equipamentos e Material Permanente

10.301.016.1.036 - Aquisição de Equipamento Médicos/Odontológicos para Saúde

02.08.01 - EXECUTIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

449052.00.52 - Veículos de Tração Mecânica - Equipamentos e Material Permanente

10.301.016.1.076 - Aquisição de Ambulância e Carro Pequeno Porte - ESF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro desta Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Aspásia, 13 de Novembro de 2018.

Josué Eduardo de Assunção
Prefeito Municipal

BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:

1 _____

2 _____